

**FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A.
3ª Emissão de Debêntures****Série Única****Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2025**

Data Base 31/12/2025

PARTICIPANTES

EMISSIONA	FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A.
COORDENADOR(ES)	UBS BB CTVM S.A. e Caixa Econômica Federal
ESCRITURADOR	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
LIQUIDANTE	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	17/11/2025
DATA DE VENCIMENTO	17/11/2030
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$120.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	120.000
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Todos os atos e fatos relevantes das Debêntures deverão ser comunicados no sistema Empresa.Net e veiculados no jornal "Folha de Pernambuco" e na página da Foco Aluguel na rede mundial de computadores.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da emissão serão destinados integralmente para: (i) o alongamento de operação de capital de giro no Banco do Brasil S.A; (ii) a liquidação de contrato existente na Caixa Econômica Federal; (iii) a aquisição de veículos; e (iv) reforço de caixa.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)**Série Única**

CÓDIGO DO ATIVO	FCAO13
CÓDIGO DO ISIN	BRFCAODBS003
DATA DE EMISSÃO	17/11/2025
DATA DE VENCIMENTO	17/11/2030
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$120.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.006,03
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	120.000
REGISTRO CVM	Registro com base na resolução 160 da CVM
NEGOCIAÇÃO	CETIP

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL

Não há

REMUNERAÇÃO ATUAL

100% do CDI + 3% a.a. na base 252 no período de 19/11/2025 até 17/11/2030.

PAGAMENTO DE JUROS ATUAL

A remuneração será paga mensalmente, sendo certo de que o primeiro pagamento será realizado no dia 17/12/2025 e o último na Data de Vencimento.

PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL

O Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, será amortizado mensalmente, sendo certo de que a primeira amortização será realizada no dia 17/12/2026 e a última na Data de Amortização.

RATING

Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2025 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
17/12/2025	0,00	12,78

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2025

Série Única	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
	120.000	120.000	0	0	0	0

GARANTIAS

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Veículos: Alienação fiduciária sobre veículos, especificados no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada: Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios emergentes da conta corrente de nº 573926794-0, agência nº 4253, junto ao Banco Depositário; e todos os direitos creditórios decorrente de transações comerciais nos estabelecimentos da Cedente indicados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Fiança: Fiança cedida por: (a) Duo Mobility Holding Ltda., (b) Antônio Paulo Aires de Souza; e (c) Hugo Xavier Silva Costa.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Veículos	Sim	Sim	Sim (R\$ 52.216.438,00 em 05/12/2025)

Alienação fiduciária sobre veículos, especificados no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos. Nos termos da cláusula 3.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, os veículos alienados somados aos valores retidos na Conta Vinculada e aos valores de UR oneradas, deverão corresponder ao limite global de 70% do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário, da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração. Conforme estabelecido na cláusula 3.2 do referido contrato, a verificação periódica do Limite Mínimo Global deverá ser realizada no 5º dia útil de cada mês.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Sim (R\$ 36.175.552,90 em 05/12/2025)

Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios emergentes da conta corrente de nº 573926794-0, agência nº 4253, junto ao Banco Depositário; e todos os direitos creditórios decorrente de transações comerciais nos estabelecimentos da Cedente indicados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Nos termos da cláusula 5.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, os veículos alienados somados aos valores retidos na Conta Vinculada e aos valores de UR oneradas, deverão corresponder ao limite global de 70% do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário, da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração. Conforme estabelecido na cláusula 5.1.3 do referido contrato, a verificação periódica do Limite Mínimo Global deverá ser realizada no 5º dia útil de cada mês. Primeira apuração realizada em 5 de dezembro de 2025 atestou suficiente para cobrir o valor da garantia.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
----------	-------------	-----------	------------

Fiança	Sim	Sim	Não aplicável
--------	-----	-----	---------------

Fiança cedida por: (a) Duo Mobility Holding Ltda., (b) Antônio Paulo Aires de Souza; e (c) Hugo Xavier Silva Costa. A garantia pessoal, de natureza fidejussória, independe de registro no RTD, formalizando-se na assinatura dos contratos podendo ser prestada à terceiros.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2025.

COMENTÁRIOS SOBRE INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSOR

Durante o exercício de 2025, foram verificados os seguintes índices financeiros:

ÍNDICE	2025
Dívida Líquida / EBITDA	2,240
Limite	≤3,000
Resultado	Ok
EBITDA/Despesas Financeiras	3,940
Limite	> 1,300
Resultado	Ok

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Em conformidade, no quadro "COMENTÁRIOS SOBRE INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSOR"
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriturador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e

	amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

